



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

ATO TRT5 N. 0761, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Suspende temporariamente a remessa de autos para arquivamento, o atendimento dos pedidos de carga e desarquivamento e os pedidos de vista dos autos remetidos ao Arquivo Judicial de Salvador, disciplinados pelo Ato TRT5 n. 0340, de 12 de novembro de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes estipuladas pela Resolução n. 324, de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a informação prestada pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos que não será possível o acesso às dependências do Arquivo Judicial da Capital durante as obras de adaptação realizadas no espaço físico do acervo arquivístico, localizado no pavimento de garagem G5 do Edf. Empresarial 2 de Julho. E, ainda, ter estimado que a retomada do acesso ao Arquivo Judicial da Capital ocorra, de forma parcial, a partir de março de 2024; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 18598/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, no período de 30 de novembro de 2023 até 1º de março de 2024, a remessa de autos para o Arquivo Judicial de Salvador, o atendimento dos pedidos de carga e desarquivamento e os pedidos de vista dos autos remetidos ao Arquivo Judicial de Salvador, disciplinados pelo Ato TRT5 n. 0340, de 12 de novembro de 2021, em razão das obras de adaptação predial realizadas no espaço do Arquivo Judicial da Capital, localizado no pavimento de garagem G5 do Edf. Empresarial 2 de Julho.

Art. 2º As solicitações de vista ou o atendimento de carga e desarquivamento de autos remetidos ao Arquivo Judicial de Salvador que envolvam risco de perecimento de direito serão deliberadas pela Presidência.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JÉFERSON MURICY  
Desembargador Presidente

*Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 27.11.2023., páginas 3-4, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário  
Núcleo de Preservação da Memória Institucional.*